

### LEI Nº 3.716, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação específica para concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a teor do artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, conforme disposto no artigo 12, artigo 16 a 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo, quando cabível, dos atos e procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações quando se tratarem de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigo 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes e capital as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.





- **Art. 2º** A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas atualizações.
- **Art. 3º** Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.
- **Art. 4º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.
- **Art. 5°** A concessão de subvenção social, auxílios e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro e às seguintes condições:
  - I atendimento direto ao público, de forma gratuita ou abaixo do custo real;
  - II entidade declarada como de utilidade pública;
  - III apresentar declaração de regular funcionamento:
  - IV comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
  - VI apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada
  - VII apresentação de certificado de adimplência fiscal;
  - VIII ser entidade sem fins lucrativos;
  - IX apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
  - X celebrar o respectivo convênio.
- XI apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos obietivos para os quais receberam os recursos:
  - XII existir recursos orçamentários e financeiros.
- **Art. 6°** O valor da subvenção sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.





- **Art. 7º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, exceto as transferências regidas sob a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, que serão formalizadas através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação.
- Art. 8° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.
- **Art. 9°** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, exceto as transferências regidas sob a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações.

- **Art. 10.** Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados rigorosamente aos fins a que se destinam, conforme plano de aplicação dos recursos alocados no plano de trabalho.
- **Art. 11.** Para receber os recursos financeiros, a entidade beneficiária das subvenções sociais, auxílios e contribuições deverão comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos.
- **Art. 12.** Recebida a prestação de contas, o órgão fiscalizador inerente à área de atuação da entidade, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas e fará as exigências necessárias e fixará prazos para seu cumprimento e, ao final, emitirá certidão.
  - Art. 13. As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário; e
  - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:





- a) omissão no dever de prestar contas;
- **b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **Art. 14.** A concessão do termo de colaboração, termo de fomento ou a concessão de transferências em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a entidade ou a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.
- **Art. 15.** A entidade ou a organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- **Art. 16.** Pela execução da parceria, convênio ou instrumentos congêneres em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à entidade recebedora ou à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
  - I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento, convênios e instrumentos congêneres e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.
- § 1º A sanção estabelecida no inciso III deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.
- § 2º Prescreve em 5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

GEZ



§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos envolvidos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Muzambinho/MG, 22 de dezembro de 2023

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.

24/12/2023